



Anexo II Modelo da Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços N.º 2023.08.08.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no(s) anexo(s) caso sejamos vencedor da presente licitação, conforme descrição abaixo:

<u>OBJETO</u>: contratação de serviços especializados na assessoria e consultoria administrativa na área financeira, na área de recursos humanos e na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Lote	Especificação Dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na área financeira, junto as diversas secretariais municipais.	Mês	05		
02	Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na área de recursos humanos, junto as diversas secretarias municipais	Mês	05		
03	Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas secretarias municipais	Mês	05		
				TOTAL GERAL:	

Valor Total da Proposta: R\$
Proponente:
Endereço:
C.N.P.J.:
Data da Abertura:
Hora da Abertura:
Validade da Proposta: 60 dias
Data:
Assinatura do Proponente





ANEXO III Tomada de Preços Nº 2023.08.08.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A	empresa						•••••		 	٠,	inscrita	no	CN	РJ	sob	o	nº
		• • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,					sit	tuada						na
••••		•••••	•••••				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 	, I	DECLAR	A, s	ob a	s p	enas	da	lei,
pai	para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Granjeiro, no procedimento licitatório sob a																
modalidade Tomada de Preços, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.																	
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.																	
Po	r ser verdad	de,	ĩrma	a pres	sente.												

Local, Data e Assinatura.





ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a Contratação de serviços especializados na assessoria e consultoria administrativa na área financeira, na área de recursos humanos e na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Granjeiro/CE e do outro

.....

inscrita no C	de Granjeir NPJ/MF sob o , neste ato de	n.º 41.342 representad , residente	2.098/0001-42 a por seu(sua e domiciliad	2, atrav a) Orde lo(a) na	rés da(o) Secre mador(a) de D a Cidade de G	etaria Mu espesas, (nicipal d o(a) Sr(a) E, apena	e). s
							n	a
			inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o n	σ
	1							
portador(a) d	lo CPF n°		, ap	enas d	enominada de	CONTE	RATADA	٠,
	nar o presente							
Tomada de P	reços nº 2023.0)8.08.1., tud	lo de acordo	com as	normas gerais	da Lei nº	8.666/93	3,
e suas demais	alterações, na	forma das c	láusulas e co	ndições	s seguintes.			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.08.1, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas da(o)								
	CLÁUSULA		A – DO OBJ					
CETTOTICAC	CLAUSULA	TERCE	RA – DA	FOF	RMA DE E	XECUÇÂ	io do	S
SERVIÇOS	3.1 A CO	እነጥው ለ ጥ ለ ቦነ	A se obrigo	o eve	autor os serv	ione no i	ragima d	Δ.
execução ind		NIKATAD	A se oonga	a exe	ecutar os serv	iços no i	legime u	e
execução mu	iicia.							
PAGAMEN' FINANCEIF	TO, DO REA RO	AJUSTAMI	ENTO E D	O RE	CO, DAS C EQUILÍBRIC de R\$	D ECON	ЮМІСО)_
valor de R\$,		
			rão efetuado	s no p	razo máximo	de 30 (tr	inta) dias	3,
contados a pa	artir da data fir							
	Contrato, med							
Tesouraria da Prefeitura Municipal de Granjeiro.								

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE www.granjeiro.ce.gov.br





- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.4 O preço dos serviços poderá ser reajustado com base na variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-lo. O primeiro reajuste poderá concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 4.5 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos não vinculados de Impostos, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
 - 7.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.3** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- **8.4** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE www.granjeiro.ce.gov.br





- **8.5** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.6 Atender de forma integral todas as condições do Termo de Referência Anexo 1 do edital convocatório

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência;
 - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE www.granjeiro.ce.gov.br





- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Granjeiro/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Granjeiro/CE,
	Ordenador de Despesas
	Secretaria Municipal de CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	CPF